PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 045/2025

REQUERENTE: Lindalva de Fátima Silva
ENDEREÇO: Avenida: Jacinto Barbosa, Nº 1.916
TELEFONE Nº: (34) 9.9940-7306
BAIRRO: Olimpio Nunes

Em vistoria à Avenida: Jacinto Barbosa, Nº 1.916, foi verificado que no interior do referido imóvel há **01 (uma**) árvore cujo nome popular chama-se **Mangueira** (nome científico: ***Mangifera indica***), que segundo o requerente faz se necessário a supressão, pois a árvore esta muito alta e o vizinho esta reclamando por estar próximo de sua casa.

Em vistoria in loco foi verificado que a árvore está saudável, não possui risco de queda e que se faz necessário apenas uma poda de contenção a fim de amenizar futuros transtornos caso venha cair algum galho no telhado.

Diante do exposto, visto que a situação se enquadra no Art1° inciso III das hipóteses autorizativas de poda e supressão expostas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, **opino pelo indeferimento da supressão e deferimento da poda sanitária** do individuo arbóreo.

Relatório Fotográfico:

(Fonte: SEMMA)

(Fonte: SEMMA)

Patrocínio, 25 de Março de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

_____

SHAINDER ÁTILA LUCIANO
Analista Ambiental

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 064/2025

REQUERENTE: Lindalva de Fátima Silva
ENDEREÇO: Avenida: Jacinto Barbosa, Nº 1.916
TELEFONE Nº: (34) 9.9940-7306
BAIRRO: Olimpio Nunes

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, o indeferimento de supressão e deferimento da poda de contenção da referida árvore.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico N° 064/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo indeferimento do pedido de supressão e aconselhou uma poda de contenção, fica, portanto, **INDEFERIDO a supressão do individuo arbóreo Mangueira** (nome científico: ***Mangifera indica***) e **DEFERIDO a poda de contenção.**

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R$ 100,00 a R$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio, 25 de Março de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

_____

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN

Secretário Municipal de Meio Ambiente